Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:59:08

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

10ª Vara Cível

Processo nº: 5203775.76.2017.8.09.0051

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2019 18:34:44
Assinado por GILMAR LUIZ COELHO
Localizar pelo código: 109687685432563873466384361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:59:08

DECISÃO

ARRAIAL BRASIL MOVEIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.106.106/0001-63, devidamente qualificada, ingressou em juízo pleiteando sua recuperação judicial, com supedâneo na Lei nº 11.101/2005.

Deferido o processamento, a recuperanda apresentou o plano de recuperação em evento nº 24, do qual credores opuseram objeção.

A Assembleia Geral de Credores – AGC aprovou o plano, evento nº 111, fazendo-se a recuperanda a juntada das devidas certidões de débitos fiscais, evento nº 122.

O Administrador Judicial opinou pela homologação do plano de recuperação judicial, evento nº 123.

Após, volveram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Em proêmio, insta consignar que o disposto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 – LRF foi devidamente cumprido, constando em evento nº 122 as certidões fazendárias.

Quanto às regras do plano aprovado, verifico que este cumpriu todas as exigências legais mínimas, notadamente quanto aos valores relativos às verbas trabalhistas e manutenção das garantias reais. Também atendeu, em todas as classes, os mínimos necessários para a sua aprovação, não havendo razão para que não seja devidamente homologado por este juízo.

A propósito:

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:59:08

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE ECONÔMICA. QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO DO PLANO. 1 – A legislação de regência (Lei 11.101/2005) prestigia a recuperação judicial da empresa em face de eventual falência, razão por que devem ser empreendidos esforços para se alcançar o objetivo da recuperação. 2 – Descabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na análise da viabilidade econômica do plano de recuperação, de modo que a ele não cabe analisar a desproporcionalidade dos deságios e prazos de carência, por versarem sobre questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da assembleia geral de credores. 3 - Observada a regularidade procedimental, deve ser preservado o plano de recuperação aprovado pela assembleia geral de credores, com a consequente confirmação da decisão homologatória respectiva, em atenção aos postulados constitucionais da economia e celeridade processuais, ainda, da razoabilidade e segurança jurídica e, sobremodo, em consonância a *ratio iures* da legislação de regência, notadamente à soberania da assembleia geral de credores. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5447947-44.2018.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 13/03/2019, DJe de 13/03/2019).

Portanto, estando em ordem o feito e cumpridas todas as exigências legais, com supedâneo no art. 58 da Lei nº 11.101/2005, **HOMOLOGO** o plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores e, de consequência, concedo a recuperação judicial da empresa **ARRAIAL BRASIL MOVEIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.106.106/0001-63. Restando, assim, novados todos os seus débitos sujeitos à recuperação (art. 49 e §§, da Lei nº 11.101/2005).

Quanto à remuneração do Administrador Judicial, verifico que ainda se faz necessário que seu serviço seja mantido, notadamente pela fiscalização e orientação que vem prestando e que ensejaram, em conjunto com outros fatores, o sucesso na aprovação do plano de recuperação. Sendo assim, os valores apresentados que obtiveram a concordância do Administrador interventor se mostram corretos e merecem a homologação deste juízo.

Os pagamentos previstos no plano serão realizados pela devedora diretamente aos credores, na forma pactuada, sem depósito judicial.

Reitero que o descumprimento ou mora de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, inteligência do art. 61, § 1º LRF.

A venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo, conforme preconiza os arts. 60 e 66, ambos da LRF.

Determino o cancelamento de todos os protestos atinentes a crédito ora novado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2019 18:34:44
Assinado por GILMAR LUIZ COELHO
Localizar pelo código: 109687685432563873466384361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Também, os entes responsáveis pelos cadastros de inadimplentes deverão baixar as anotações a respeito desses créditos (novados).

As execuções em trâmites em qualquer juízo a respeito de crédito sujeito à recuperação (ora novados) serão extintas.

Dê-se publicidade por édito no Diário da Justiça.

Arquive-se esta na Junta Comercial.

Intime-se o Ministério Público para, querendo, manifestar-se.

Registre-se e cumpra-se.

Goiânia, 28 de março de 2019.

Gilmar Luiz Coelho

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

5

Valor: R$ 3.395.294,43
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 27/03/2026 13:59:08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/03/2019 18:34:44
Assinado por GILMAR LUIZ COELHO
Localizar pelo código: 109687685432563873466384361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p